



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

AUTÓGRAFO Nº 053/2026

PROJETO DE LEI Nº 044/2026

**DESAFETA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, AUTORIZA
SUA DOAÇÃO À UNIÃO COM DESTINAÇÃO AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª
REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 044/2026, de autoria do PODER EXECUTIVO.

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação originária de praça pública, passando à categoria de bem dominical, a área de terreno urbano pertencente ao Município de Venda Nova do Imigrante, registrada sob a matrícula nº 6.762 do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Venda Nova do Imigrante/ES, com área total de 454,39 m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros e trinta e nove decímetros quadrados), situada na Rua Egídio Zandonade, Bairro Bananeiras, neste Município.

Parágrafo único. A desafetação de que trata este artigo fundamenta-se no relevante interesse público consistente na implantação da Vara do Trabalho de



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003100390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
FELETTI:08254917701
Data: 02/09/2026 15:04:58

Assinado digitalmente por ALEX
NASS BERUD:16003141719
Data: 02/09/2026 13:55:08

Assinado digitalmente por DYCKSON
FREITAS DOS SANTOS:12604255766
Data: 02/09/2026 13:52:28



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

Venda Nova do Imigrante, ampliando o acesso da população aos serviços jurisdicionais prestados pela Justiça do Trabalho.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União, com destinação ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, o imóvel descrito no artigo anterior.

§ 1º A presente doação possui fundamento no interesse público devidamente demonstrado no Processo Administrativo nº 12601/2026.

§ 2º A doação observará a avaliação prévia do imóvel constante dos autos administrativos, nos termos da legislação aplicável à alienação de bens públicos.

Art. 3º A presente doação fica gravada com o encargo de implantação, construção, instalação, funcionamento e manutenção da Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, constituindo condição essencial do negócio jurídico.

Parágrafo único. É vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei, salvo mediante autorização legislativa específica.

Art. 4º A escritura pública de doação deverá conter cláusula expressa de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Venda Nova do Imigrante,



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003100390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

DATA ____ / ____ / ____

independentemente de qualquer indenização por benfeitorias úteis ou voluptuárias, caso ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

I – não seja iniciada a execução das obras destinadas à implantação da Vara do Trabalho no prazo de 05 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação;

II – seja dada ao imóvel destinação diversa daquela prevista nesta Lei;

III – cesse a utilização do imóvel para fins de funcionamento da Justiça do Trabalho;

IV – deixe de ser atendido o interesse público que fundamentou a presente doação.

§ 1º Verificada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio municipal, com todas as suas acessões e benfeitorias.

§ 2º A reversão será formalizada mediante procedimento administrativo próprio, assegurado ao donatário o exercício do contraditório e da ampla defesa.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, registro imobiliário e demais atos necessários à formalização da transferência correrão por conta do donatário.

Art. 6º A doação autorizada por esta Lei destina-se exclusivamente à implantação da Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, sendo dispensada a realização de procedimento licitatório em razão do interesse público envolvido e da destinação a órgão integrante do Poder Judiciário da União, observada a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES,
aos 02 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE FELETTI
Presidente

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário

ALEX NASS BERUD
2º Secretário



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003100390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.